

Processo T-69/92

Willy Seghers contra Conselho das Comunidades Europeias

«Funcionários — Modalidades de exercício das funções —
Conceito de acto que causa prejuízo»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 24 de Junho de
1993 II - 652

Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Recurso — Acto que causa prejuízo — Conceito — Modificação das condições de exercício das funções — Medida de organização interna dos serviços — Exclusão — Excepções*
(*Estatuto dos Funcionários, artigo 90.º, n.º 2*)
2. *Funcionários — Concurso — Aviso de concurso — Objecto — Informação sobre as modalidades de exercício das funções — Carácter não vinculativo para a administração*
(*Estatuto dos Funcionários, Anexo III, artigo 1.º, n.º 1*)

1. Uma decisão que, sem afectar a natureza ou a extensão das funções exercidas por um funcionário, se limita a modificar as condições do seu exercício no serviço em que o interessado está colocado não constitui um acto que cause prejuízo, na acepção do artigo 91.º do Estatuto, isto é, um acto que, pelos seus efeitos jurídicos, materiais ou pecuniários afecte directa e

imediatamente a situação jurídica do funcionário em questão. Ela constitui, de facto, uma simples medida de organização interna dos serviços, que depende do amplo poder de apreciação que a administração tem para esse efeito. Só as circunstâncias particulares que tivessem motivado essa decisão poderiam tornar admissível um recurso contencioso contra ela. Pode-

ria ser esse o caso se se verificasse que a decisão em causa tem a natureza de uma sanção dissimulada, que ela manifesta uma vontade de discriminar o funcionário em questão, ou ainda que está viciada por desvio de poder.

2. O aviso de concurso tem como função essencial, nos termos do Estatuto, informar os interessados, da forma mais exacta possível, sobre a natureza das condições

exigidas para ocupar o lugar em questão, a fim de poderem apreciar se devem ou não candidatar-se. As informações nele contidas relativas às modalidades de exercício das funções não têm, todavia, nem como objecto nem como efeito impor à autoridade administrativa, sob pena de ilegalidade, que organize definitivamente o serviço, após o recrutamento dos aprovados no concurso, exclusivamente segundo as modalidades assim previstas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção)
24 de Junho de 1993 *

No processo T-69/92,

Willy Seghers, funcionário do Conselho das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, representado por Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume,

recorrente,

contra

Conselho das Comunidades Europeias, representado por Jorge Monteiro, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Xavier Herlin, director da direcção dos assuntos jurídicos do Banco Europeu de Investimento, 100, boulevard Konrad Adenauer,

recorrido,

* Língua do processo: francês.